

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 903

De 05 de Dezembro de 1989

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI

FIXA OS VALORES VENAIS DOS TERRENOS E CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS
PARA EFEITOS DE LANÇAMENTOS DO IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL
URBANO (IPTU).

Artigo 1º - Os valores venais dos terrenos para efeitos de lançamento do
Imposto Territorial Urbano, para o exercício de 1990 passam a ser o seguintes:

- Setor 1 – NCZ\$ 24,18 por metro quadrado;
- Setor 2 – NCZ\$ 14,26 por metro quadrado;
- Setor 3 – NCZ\$ 8,06 por metro quadrado.

Artigo 2º - Os valores venais de construções residenciais e comerciais para
efeitos de lançamentos do Imposto Predial Urbano, para o exercício de 1990, passa a ser o
seguintes:

I – Para prédios residenciais

- a) Construção Fina – NCZ\$ 219,17 por metros quadrado;
- b) Construção Média – NCZ\$ 177,32 por metro quadrado;
- c) Construção Modesta – NCZ\$ 132,06 por metro quadrado;
- d) Construção Operária – NCZ\$ 88,66 por metro quadrado.

II – Para prédios comerciais

- a) Construção Fina – NCZ\$ 177,32 por metros quadrado;
- b) Construção Média – NCZ\$ 132,06 por metro quadrado;
- c) Construção Modesta - NCZ\$ 64,48 por metro quadrado;
- d) Barracões – NCZ\$ 112,84 por metro quadrado;
- e) Oficina – NCZ\$ 145,08 por metro quadrado.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos cinco dias do mês de Dezembro de Mil
Novecentos e Oitenta e Nove.

José Servidoni

Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão
Secretária